



PROCESSO N° 26/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2018

TERMO DE CONTRATO: 53/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA : SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA

PROCESSO: PROCESSO N° 26/2018- PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2018.

O MUNICIPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ 00.485.542/0005-25, representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SPONCHIADO** doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 26/2018, Pregão Presencial nº 17/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE o seguinte objeto:

ITEM	QNTD.	ESPECIFICAÇÕES
17	01	Veículo zero quilômetro, ano/modelo 2018 ou superior, com capacidade para 5 pessoas, quatro portas, cor branca, ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica de fábrica, motor 1.4 a 1.6, bicompostível; transmissão manual; com no mínimo 5(cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré; alimentação de injeção



PROCESSO N° 26/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2018

	<p>eletrônica; potência mínima de 80 cv; Rodas/Pneus: rodas com pneus radiais mínimos aro 14" e estepe; freios ABS; Airbag Duplo; porta malas com capacidade mínima de 400 litros; distância mínima entre eixos de 2.370mm; banco do motorista com regulagem de altura, cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontas com regulagem de altura; cintos de segurança laterais traseiros fixos de 3 pontos e central fixo de 2 pontos; protetor de cárter; tapetes de borracha; retrovisores externos com regulagem interna mecânica ou elétrica; mínimo 2 (dois) apoios de cabeça dos bancos traseiros; trio elétrico (trava/vidro/alarme); sensor de estacionamento; equipado com sistema de som original de fábrica, alto falantes e antena. Emplacado e licenciado em nome do Município de Coxilha. Manual técnico em português, garantia de fábrica conforme o modelo do veículo, com todos os itens de série do veículo e demais itens e acessórios obrigatórios exigidos no Código de Trânsito Brasileiro.</p> <p>A CONTRATADA deverá:</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de no mínimo 12 meses em todo o veículo, incluindo as revisões programadas com o fornecimento de materiais e lubrificantes, peças e serviços necessários totalmente gratuitos, sem limites de quilometragem.- Fornecer manual de operação e manual em português contendo códigos das peças de reposição juntamente com os esquemas de todos os sistemas do veículo. O manual de operação deverá ser impresso e o de peças com seus respectivos códigos poderá ser, o impresso, e o de peças com seus respectivos códigos poderá ser impresso ou digital. <p>O veículo deverá vir completo, com os itens de série do veículo juntamente com demais itens e acessórios obrigatórios exigidos no Código de Trânsito Brasileiro.</p> <ul style="list-style-type: none">- Proceder o emplacamento e licenciamento do veículo com placas brancas reflexivas com o nome do município de Coxilha.- Fornecer todas as informações necessárias para a aquisição do veículo.- O veículo deverá ser entregue documentado e emplacado, no máximo 30 dias após a homologação do certame.- O veículo deverá ser entregue sem custos de frete na Prefeitura Municipal de
--	--



PROCESSO N° 26/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2018

	Coxilha.
--	----------

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 2.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais).
- 2.2. Os pagamentos dos bens serão realizados em até 20 dias após a entrega e aceite dos mesmos, através dos recursos financeiros já disponíveis em conta bancária do município, vinculado a Proposta 12360.135000/1170-02 do Ministério da Saúde, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 2.3. O número da Proposta 12360.135000/1170-02 deverá constar na Nota Fiscal a ser emitida pela empresa contratada.
- 2.4. Os pagamentos serão efetivados mediante transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa vencedora, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA ENTREGA/DO RECEBIMENTO E DO PRAZO)

- 3.1. Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prazo este contado a partir da emissão da ordem de empenho.
- 3.3. O fornecedor deverá efetuar a entrega somente de segunda à sexta-feira, dentro do horário de expediente. Nenhuma entrega será aceita fora desse horário.
- 3.4. A Prefeitura Municipal de Coxilha se reserva o direito de, a qualquer tempo, efetuar aferições dos itens a serem entregues.
- 3.5. O licitante deverá atentar para a qualidade dos bens a serem entregues, pois somente será aceito aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, e que atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido.
- 3.7. A aceitação dos bens, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade, técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 3.8. Os bens recusados serão considerados como não entregues.
- 3.9. Os custos de retirada e devolução do recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.



CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

- 4.1. O número da proposta devem ser incluídos na Nota Fiscal antes da impressão da DANFE.
- 4.2. Os pagamentos serão efetivados mediante transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa vencedora, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato por meio de boletim.

CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA)

- 5.1. A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.08.00.00 - 07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.12.00.00

07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.33.00.00 - 07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.35.00.00

07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.42.00.00 - 07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.87.00.00

Ambas no recurso 4510

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria da Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.
- 6.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- 6.3. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)

- 7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2^a o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de



PROCESSO N° 26/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2018

rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

7.3. O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

7.4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA (DA RECISÃO)

8.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

9.1. São prerrogativas CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/3, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÉRENCIA)

10.1. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

11.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO)

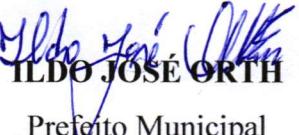
12.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Passo Fundo/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 26/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2018

Coxilha/RS, 12 de junho de 2018.


ILDE JOSÉ ORTH

Prefeito Municipal

Contratante


**SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS
LTDA**


CARLOS ALBERTO SPONCHIADO

Contratada

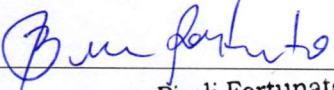

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MÂNICÁ

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:



Nome: **Erica Zaparolli Vieira**
CPF 028.963.330-37
RG 3114668696
CPF:



Nome: **Bruna Piroli Fortunato**
Chefe de Seção de Pessoal
CPF 022.543.321-00
CPF: